

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 03/2018

Estabelece normas relativas ao recesso judiciário na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ TITULAR DA ÚNICA VARA DO TRA-BALHO DE LIMOEIRO DO NORTE, Dr. MATEUS MIRANDA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, inciso IV, do Provimento Conjunto N° 5/2009,

RESOLVE;

- 1 No período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019 a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte obedecerá a período de recesso, com a cessação das atividades jurisdicionais e administrativas.
- 2 No período de recesso forense definido no item 1, anterior, funcionará o Serviço de Vigilância, Zeladoria e o Plantão Judiciário conforme escala previamente aprovada pelo Diretor de Secretaria, mantendo-se pelo menos um servidor de sobreaviso, no horário de 07h:30min às 12h:30min, que poderá ser acionado, em caso de necessidade, a critério do Juiz Titular.
- **3** Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:



- a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar co mo coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;
- **b)** pedidos de busca e apreensão de bens próprios, indevidamente esbulhados ou turbados, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- c) medida cautelar no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- **3.1** O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.
- **3.2** Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos e/ou penhorados.
- **3.3** Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências da Vara, devendo, entretanto, o servidor do plantão deslocar-se para unidade judiciária, objetivando o atendimento ao chamado para eventual atuação nas questões que se enquadrem no item 3.
- **3.4** A fim de viabilizar a convocação do servidor nos casos previstos no item 3, será afixado, no átrio da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, no início do período de plantão, devendo permanecer até o seu final, a escala contendo os nomes do Diretor(a) de Secretaria, servidor(a) e Oficial de Justiça de plantão no período, mencionando -se, com destaque, o número do telefone para contato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Limoeiro do Norte, 17 de dezembro de 2018. MATEUS MIRANDA DE MORAES Juiz do Trabalho Titular Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte